



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 139/2020 –GP-.

Lindoia, 25 de junho de 2020.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Reportando ao Requerimento de nº 32/2020, emergente desse Legislativo, prestamos as seguintes informações, a saber:

Os Decretos editados pelo Executivo Municipal sua publicação depende de filtragem que, no mais das vezes, esbarra na questão burocrática, todavia, apenas dois deles deixaram de ser publicado, a rigor, diga-se, irrelevantes, todavia, foram afixado como de costume em próprio do Paço Municipal.

“Data maxima venia”, qualquer ausência de transparência fica descartada.

Para elucidação dos temas envolvidos informamos que o Decreto nº 2467, é praticamente de expediente interno e extremamente pertinente ao setor contábil, entretanto, como é comezinho, ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando desconhecê-la.

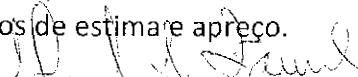
No que tange ao Decreto nº 2466/2020, ele diz respeito à concessão do ponto facultativo (“Corpus Cristis”).

Não há gravidade alegada do Decreto Estadual nº 64.994, visto que, é de conhecimento de todos (ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando desconhecê-la), estando sendo regularizado de sorte a dar melhor conhecimento à Câmara que aprovou a lei e à própria comunidade.

Ressaltamos que outras publicações poderão sofrer atraso, porém, não deixarão de ser editada por meio da publicidade exigida por normas legais.

Não há falar em omissão, má fé, ou questões outras que possam macular a administração municipal.

Por derradeiro, renovamos a Vossa Excelência e todos os Membros da Casa, nossos protestos de estimável apreço.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo.Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA –SP-

06/2020 - Horário: 13:22
CÓDIGO GERAL: 284/2020
Legislativo

